



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Título I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Era, para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$63.054.860,00 (sessenta e três milhões cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

**Título II
Do Orçamento**

**Capítulo I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$63.054.860,00 (sessenta e três milhões cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$63.054.860,00 (sessenta e três milhões cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$333.156,44 (trezentos e trinta e três mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 33 e 34 da lei nº. 2.092/2019, de 6 de junho de 2019, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Conforme artigo 33, § 4º e artigo 34, § 2º, da lei nº. 2.092/2019, de 6 de junho de 2019, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III **Das Disposições Finais**

Art. 7º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 8º Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Nova Era, 28 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 28/11/2019.

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2020
Aumento Permanente da Receita	256.500,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	256.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	192.500,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	449.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	447.500,00
Impacto de Novas DOCC	447.500,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Notas Explicativas:

Nova Era, 28 de novembro de 2019.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.100, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2020	
	Exercício de 2020		Exercício de 2021		Exercício de 2022			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	49.154.201,30	47.263.655,09	52.226.338,88	48.402.538,35	55.490.485,06	49.568.864,57	63.054.860,00	60.629.673,08
Receitas Primárias (I)	48.998.864,07	47.114.292,38	52.061.293,08	48.249.576,53	55.315.123,89	49.412.216,93	62.363.504,04	59.964.907,73
Despesa Total	49.154.201,29	47.263.655,09	52.226.338,87	48.402.538,34	55.490.485,05	49.568.864,57	63.054.860,00	60.629.673,08
Despesas Primárias (II)	49.154.201,29	47.263.655,09	52.226.338,87	48.402.538,34	55.490.485,05	49.568.864,57	63.054.860,00	60.629.673,08
Resultado Primário (I – II)	-155.337,22	-149.362,71	-165.045,80	-152.961,81	-175.361,16	-156.647,64	-691.355,96	-664.765,35
Resultado Nominal	-16.262,89	-15.637,39	-15.856,32	-14.695,38	-16.450,94	-14.695,39	-17.726,55	-17.044,76
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-422.835,13	-406.572,24	-438.692,45	-406.572,24	-455.142,39	-406.572,25	-460.890,29	-443.163,74
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO				Ano de 2020: Valores correntes divididos por 1,0400				
				Ano de 2021: Valores correntes divididos por 1,0790				
				Ano de 2021: Valores correntes divididos por 1,1195				
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento				Valores Correntes divididos por 1,0400				

Nova Era, 28 de novembro de 2019.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO III

Renúncia de Receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2020	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes inadimplentes, através de REFIS.	Todos os tributos inscritos em dívida ativa.	123.600,00	A redução de juros e multas foi considerada na elaboração da lei orçamentária anual.
Isenção de imposto devido sobre empreendimentos habitacionais do “Programa Minha Casa Minha Vida”.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	196.800,00	A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza foi considerada na elaboração da lei orçamentária anual.

Nova Era, 28 de novembro de 2019.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL